



SIGA
21/11/2019
21/11/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 146/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA E, DO OUTRO, JENILDA FERREIRA DE ARAÚJO.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JENILDA FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 451.921.465-34 e RG 01.378.164-21 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Caixa D'Água nº 42 ZZ, Caixa D'Água, CEP: 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de imóvel localizado na Rua da Caixa D'Água nº 42, Caixa D'Água, Santo Amaro - BA, para desenvolvimento de atividades pertinentes aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), atendendo aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) instalados em território de abrangência, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Santo Amaro - BA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 317/2019 e Dispensa de Licitação nº 055/2019, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

- I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Jenilda



SIGA
Lancando 9
23/10/2019

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

- I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;
- II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - identificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 2.1 – Este Contrato tem o valor mensal R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), a partir de 09/08/2019 pelo período de 12(doze) meses, a ser pago ao CONTRATADO para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.
- 2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

- 3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12(doze) meses a partir da data de 09/08/2019.
- 3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57, II, da Lei 8.866/93

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ: 14.222.566/0001-72

Jenilda

A



SIGA
Lancando
23/09/2019

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso.
05.15 - Fundo Municipal de Assistência Social.	2.008 - Serviço de Proteção Social Básica.	3.3.91.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	0100000 - Recursos Ordinários. 0128000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. 0129000 - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLAUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 055/2019.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 - Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente para desenvolvimento de atividades pertinentes aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), atendendo aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) instalados em território de abrangência, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Santo Amaro - BA.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

Jenilda



SIGA
Lancado 94
27/12/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência do LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com as devidas justificativas.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

Jenilda



SIGA
Lancando
22.09.19

Parágrafo Único – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Santo Amaro - BA, 09 de agosto de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

MARILIA ROCHA DAS NEVES
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Interveniente

JENILDA FERREIRA DE ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 000 2436 635 - 24

Nome:
CPF: 040 381 335 - 24

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

Jenilda